



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão INTEGRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RONDÔNIA e BEATRIZ MENDES
MOREIRA.

CONVENIADA: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 34.482.307/0001-98, com sede localizada na Rua Venezuela, nº 1082, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho – RO, neste ato representada por sua Presidente **Gislaine Magalhães Caldeira**, portadora do RG: 376.143 SSP/RO e CPF 408.713.392-34, simplesmente denominado de CONVENIADA.

CONVENENTE: **Beatriz Mendes Moreira**, pessoa física, portadora do RG: 1226690, CPF: 020.795.912-90, inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 18 n. 244452-F, com endereço de atendimento situado na Rua Goiás, N. 3357, Bairro Setor 2, Cidade Jaru/RO, neste ato simplesmente denominado de CONVENENTE.

As partes acima qualificadas decidem firmar o presente convênio, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

Rua Venezuela, 1082 – Nova Porto Velho – CEP 76820-100
Telefones: 69 9 9209-0218 | 69 9 9202-9502 WhatsApp: 69 9 9247-4603
Site: www.sinjur.org.br / e-mail: contato@sinjur.org.br

Beatriz Mendes Moreira



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão INTEGRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes firmam este CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços, visando benefícios aos filiados da conveniada e seus dependentes legais, bem como aos funcionários, por meio da concessão de descontos aqui previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

A convenente compromete-se a conceder aos beneficiários os descontos de **15% (quinze por cento)** no pagamento em Dinheiro/PIX, e **10% (dez por cento)** no cartão de Crédito/Débito nos atendimentos de **Fisioterapia em Traumatologia Ortopédica, Limpeza de Pele, Drenagem Linfática, Ventosaterapia, Shiatsu.**

Parágrafo primeiro: Os descontos acima descritos serão concedidos mediante a comprovação pelo beneficiário do vínculo com a conveniada, sempre que solicitado pelo convenente.

Parágrafo segundo: As condições (prazo e forma) de pagamento serão acordadas diretamente entre a Convenente e os BENEFICIÁRIOS deste convênio, sendo que eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos BENEFICIÁRIOS que contratarem serviços junto à Convenente, não recaindo sobre a conveniada qualquer responsabilidade, direta ou indireta: subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do estabelecimento parceiro:

a) Comunicar internamente os preços do convênio, de forma a propiciar ciência a todos os funcionários. b) Conceder os benefícios do convênio mediante apresentação de documento de comprovação de BENEFICIÁRIO do SINJUR-RO. c) Comunicar eventual



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão **INTEGRAÇÃO**

majoração nos valores constantes no Anexo Único, no prazo mínimo de duas semanas anteriores, bem como a nova relação dos valores

São obrigações do SINJUR-RO: a) Divulgar para os beneficiários informações acerca do presente convênio. b) Disponibilizar e informar ao parceiro a forma de comprovação da condição de beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência.

Parágrafo Primeiro – São consideradas informações confidenciais todos os documentos e informações privativas relativas às atividades das partes, tais como, lista de empregados ou associados, dados cadastrais, custos, produtos, serviços, "know-how", técnicas de produção e estratégias de atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e sem ônus para as partes

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Conveniente:

- **SINJUR Sede** Rua Venezuela, 1082, Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3217-9253/ (69) 99247-4603
E-mail: barbarasamara-sinjur@gmail.com, fernandasilva-sinjur@gmail.com,
zai-sinjur@gmail.com

Rua Venezuela, 1082 – Nova Porto Velho - CEP 76820-100
Telefones: 69 9 9209-0218 | 69 9 9202-9502 - WhatsApp: 69 9 9247-4603
Site: www.sinjur.org.br / e-mail: contato@sinjur.org.br

Fernanda Silva



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão INTEGRAÇÃO

- **SUBSEDE Ji-paraná:** Rua Júlio Guerra, 1025, Bairro Centro, Ji-Paraná/RO
Telefone: (69) 99213-8962
Contato: Rui Ueliton Lima Oliveira (Diretor do Sinjur) - ruiueliton.sinjur@gmail.com

Conveniada: Beatriz Mendes Moreira

Endereço: Rua Goiás, N. 3357, Bairro Setor 2, Cidade Jaru/RO

Contato: (69) 99313-2817 / (69) 99236-8196

E-mail: bhyiamendes@hotmail.com

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2022.

Beatriz Mendes Moreira

Beatriz Mendes Moreira

CREFITO 18 n. 244452-F

**SINJUR – Sindicato dos Trabalhadores do
Poder Judiciário do Estado de Rondônia**